



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI Nº 104/87

De, 01 de Dezembro de 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS E CONTÉM OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 30 de Novembro de 1.987 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, os imóveis constantes dos lotes urbanos n.ºs. 23 e 24, da Quadra 16, Loteamento "Jardim Alvorada", com área de 637,50 m² cada um, perfazendo um total de 1.275 m², com frontando-se em conjunto: ao Norte, numa extensão de 30 m com a Av. Getúlio Vargas; ao Sul, numa extensão de 30 m com o lote n.º 21 da mesma quadra; a Leste, numa extensão de 42,5 m, com o lote n.º 25 da mesma quadra e a Oeste, numa extensão de 42,5 m com a Rua Monteiro Lobato.

ARTIGO 2º - Pela aquisição dos imóveis descritos no Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar, à conta do Elemento de Despesa 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, do Orçamento vigente para o exercício de 1988, a importância de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados).

ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no Artigo 1º desta Lei, ao Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de que trata o presente Artigo, destinar-se-á à construção da sede própria do referido Sindicato.

- segue fls. 02 -

Emiliani



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 104/87

- Fls. 02 -

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não utilização da referida área para o fim determinado, num prazo de 18 (dezoito) meses, implicará na restituição dos imóveis à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial e isenta de qualquer ônus do Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 01 de Dezembro de 1.987.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL

